



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 628 DE 05 DE JULHO DE 2010.

**Autor: Poder Executivo**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 355 de 25 de outubro de 2006 que dispõem sobre a composição e organização do Conselho da Cidade de Mesquita, e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - O *caput* do Art. 119 e o §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 119 – Compete ao Conselho da Cidade de Mesquita convocar as entidades da sociedade civil para eleger os representantes dos segmentos que integram o Conselho.*

*§1º - A eleição de que trata o “caput” deste artigo será realizada em assembléias de cada um dos segmentos definidos no artigo 128 desta Lei.*

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 128 que tratada composição do Conselho da Cidade de Mesquita que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 128 – O Conselho da Cidade de Mesquita é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, na proporção de 40% para o Poder Público e de 60% para a Sociedade Civil, assim distribuídos:*

*I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo;*

*II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;*

*III – 04 (quatro) representantes das associações de moradores;*

*IV – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano;*

*V – 01 (um) representante do setor empresarial, inclusive de empreendimentos autogestionários populares, relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;*

*VI – 01 (um) representante dos moradores da Macrozona Rural;*

*VII- 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores com base territorial no âmbito do município;”*

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 3763-9733– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** - Os §1º e 4º do Art. 128 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º-As entidades da sociedade civil, em funcionamento há pelo menos um ano, legalmente constituídas e com regular atuação, serão eleitas, pelos seus respectivos segmentos, em assembléia especificamente convocada para este fim.”*

§2º .....

§3º .....

*“§4º - O Conselho da Cidade de Mesquita convocará e disciplinará as normas e os procedimentos para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, observando-se o disposto nesta Lei, através de Resolução publicada em Diário Oficial do Município e que deverá ser objeto de ampla divulgação na comunidade.”*

**Art. 4º** - O §1º do Art. 130 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º – O quorum mínimo para a realização de reuniões do Conselho da Cidade é de 9 (nove) conselheiros, observado o disposto no §2º deste artigo.”*

**Art. 5º** - O Art. 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 132 - O regimento interno do Conselho da Cidade de Mesquita será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.”*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de julho de 2010.

**Artur Messias**  
**Prefeito**